PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 834/17

Considerando a competência constitucional atribuída ao Município de Salvador, com relação à segurança pública à mulher, é atribuição concorrente insculpida no Art. 144, o qual aduz que:

"Art. 144- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Considerando que os Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, ligados à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, prestam acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher - sexual, patrimonial, moral, física, psicológica; tráfico de mulheres, assédio sexual; assédio moral; etc),

Considerando que a conjuntura atual de violência à mulher baiana vem aumentando de forma aterrorizante, onde, somente no primeiro semestre de 2017, a Bahia registrou mais de 23 mil casos de violência contra mulheres, conforme dados divulgados em 03/08/2017 pela SSP/BA, e a cada 56 minutos, uma mulher é vítima de violência em Salvador, o que demanda um debruçar urgente, ostensivo e efetivo do Estado e do Município no aprimoramento da rede de proteção à mulher,

Considerando que os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) em vários bairros da capital baiana é um serviço que integra a rede de proteção à mulher soteropolitana e constitui uma excelente ação, albergada pela parceria entre o Estado e Município, através, respectivamente, da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM), e a aguerrida Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, pois, é poder-dever dos entes destinarem um serviço especializado, para atuação na proteção e garantia de direitos, preservando a dignidade das mulheres,

Considerando que, é possível que tais entes implantem um Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) também no Subúrbio, dada a demanda daquela região, onde há um grande número de registros de casos de violência contra a mulher, haja vista que, com 10% da população de Salvador, o Subúrbio registra maior índice de violência,

Considerando que é possível um acordo de cooperação entre tais entes par a implantação na região do Subúrbio, de forma que o Governo do Estado seja o responsável pelos equipamentos, mobiliário, veículos, cabendo ao Município todo o custeio do serviço, incluindo-se o espaço físico, pessoal e materiais de consumo, a exemplo de vários municípios baianos, como Porto Seguro, Barreiras, Jacobina

Considerando que as mulheres que serão atendidas serão àquelas da região do Subúrbio, cujos direitos estejam sendo violados, sobretudo aquelas expostas à violência doméstica, que poderão contar com apoio psicológico, orientação jurídica e encaminhamentos para rede socioassistencial quando necessário. O acesso ao serviço poderá se dar por meio de encaminhamentos da rede socioassistencial ou por demandas espontâneas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que por meio da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude que proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, com fins de implantar um Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) na região do Subúrbio, podendo o Governo do Estado ser o responsável pelos equipamentos, mobiliário, veículos e o Município ser responsável por todo o custeio do serviço, espaço físico, pessoal e materiais de consumo, cabendo ao Município a responsabilidade com pessoal.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS